

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2023-16

Data de publicação 28/11/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) – Ano letivo 2023/2024

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Territórios educativos de intervenção prioritária”, a qual visa apoiar Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA) inseridos em territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP), constituídos de acordo com as normas que regulam esta política pública.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações e atividades inscritas nos Planos de Melhoria aprovados aos AE/ENA inseridos em território de intervenção prioritária, nos termos da regulamentação nacional aplicável a esta tipologia de operação.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 122.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, podem aceder aos apoios no âmbito desta tipologia de operação os AE/ENA inseridos na rede TEIP aprovada para o ano letivo 2023/2024.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo (NUTS II), sendo a elegibilidade geográfica determinada pela localização do AE/ENA.

Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Termo – 30 dias úteis após a data de abertura, até às 18.00h

Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

20 000 000,00€

FSE+

85%

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 597 67 90 (serviço de Call Center)

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas diz respeito à Tipologia de Operação “Territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP)”, constituídos de acordo com as normas orientadoras para a constituição de territórios educativos de intervenção prioritária e o regime decorrente da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho, que prevê o alargamento da rede e respetivas atualizações, visando:

- Uma intervenção precoce que responda aos problemas concretos de cada comunidade, reduzindo o insucesso educativo, a retenção e o abandono escolar precoce;
- Promover as intervenções que favoreçam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino e a melhoria do sucesso educativo dos alunos, em especial em territórios marcados por fragilidades demográficas ou socioeconómicas.

Esta medida, de acordo com critérios de insucesso escolar, risco de abandono, situação económica e outros mecanismos potenciadores de exclusão, localiza-se em territórios em risco de pobreza, exclusão social e/ou com prevalência de migrantes, com grande diversidade de línguas maternas. As intervenções são focadas em públicos específicos ou, quando de aplicação mais alargada ou universal, são concebidas e realizadas de forma que delas beneficiem as crianças e os jovens que apresentam mais dificuldades. Ao abrigo desta política pública são submetidos Planos de Melhoria pelos Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA) ao Ministério da Educação, tendo como objetivos:

- A qualidade da aprendizagem e dos resultados escolares dos alunos;
- A redução do abandono, absentismo e indisciplina dos alunos;
- A transição da escola para a vida ativa;
- A Intervenção da escola como agente educativo e cultural central na vida das comunidades em que se insere.

Tendo presentes os objetivos enunciados, os AE/ENA TEIP, no contexto dos seus Planos de Melhoria (PM), concebem e implementam ações que se traduzem em respostas efetivas às necessidades de todos e de cada aluno, no quadro de uma escola inclusiva, promotora de aprendizagens de qualidade e do desenvolvimento de competências que lhes permitam o exercício de uma cidadania ativa e informada. Os AE/ENA TEIP constroem, assim, os PM ajustados às especificidades dos seus contextos, envolvendo a participação da comunidade educativa e tendo como referência, para a sua intervenção, não só as melhorias que foram conseguindo nos vários domínios da intervenção ao longo da implementação, como também a priorização de metodologias promotoras de um trabalho colaborativo em rede de forma a dar resposta aos objetivos desta política pública.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)
Prioridade do Programa	4.E - Mais e melhor acesso a serviços de qualidade
Objetivos específicos	ESO4.11 - Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)

Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo			
Tipologia de operação	4079 -Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE +	20.000.000,00€	85%	3.529.411,76€	OE
Dotação Global	23.529.411,76€	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro, que fixa normas orientadoras para a constituição de TEIP de terceira geração;

Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho, que prevê o alargamento da rede TEIP.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

De acordo com o disposto no artigo 120º do Regulamento Específico, no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são elegíveis as ações/atividades inscritas em PM aprovados aos AE e ENA inseridos em território de intervenção prioritária, a desenvolver no ano letivo 2023/2024, cuja calendarização encontra-se definida no Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho, alterado pelo Despacho n.º 3232-B/2023, de 10 de março, que aprova o calendário escolar.

Com base no diagnóstico realizado, que tem em conta os resultados dos processos de monitorização, autoavaliação e de avaliação externa, os PM de cada AE/ENA respeitam os seguintes domínios:

- Cultura de escola e lideranças pedagógicas (medidas organizacionais);

- Gestão curricular (sucesso escolar na avaliação interna/externa, interrupção precoce do percurso escolar e práticas pedagógicas);
- Parcerias e comunidade (eficácia das parcerias e envolvimento da comunidade).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Constituem-se como beneficiários os AE/ENA inseridos na rede TEIP aprovada para o ano letivo 2023/2024, nos termos previstos no artigo 122.º do Regulamento Específico.

De acordo com o artigo 121.º do Regulamento Específico, são destinatários desta tipologia de operação os alunos de escolas inseridas em territórios de intervenção prioritária localizadas nas regiões Norte, Centro e Alentejo, sendo que, nos termos previstos no *Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund Plus +*, não beneficiam diretamente da operação, uma vez que o apoio é concedido às escolas para a implementação do respetivo plano, abrangendo potencialmente o universo desses alunos.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para efeitos de comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade legalmente estabelecidos, o beneficiário deve anexar ao seu formulário de candidatura, no separador “Documentos”, uma declaração de compromisso elaborada de acordo com a minuta disponibilizada em anexo ao presente Aviso.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário

Duração das operações

Ano letivo 2023/2024, nos termos do Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho, alterado pelo Despacho n.º 3232-B/2023, de 10 de março, que aprova o calendário escolar

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de custos unitários por profissão (CPP) por hora de trabalho em funções diretamente relacionadas com o Programa TEIP, com base num método

de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos elegíveis da operação.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo orçamento do beneficiário, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades promotoras não se enquadram no âmbito da concorrência na medida em que o setor educativo não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa Data da decisão 17-05-2023
 - Nacional Deliberação CIC nº 10/2023/PRM
 - Montantes Fixos Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Taxa Fixa % da taxa Artigo

Financiamento não associado a custos

Data da decisão

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas são elegíveis as seguintes despesas:

- Encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- Encargos com remunerações de outros especialistas do ensino;
- Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- Despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas.

As despesas elencadas são financiadas através dos seguintes custos unitários:

Custo unitário:	
232 Professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional	20,47 €/Hora
233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário	23,34 €/Hora
234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância	22,55 €/Hora
235 Outros especialistas do ensino	17,76 €/Hora

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas e pagas entre 01 de setembro de 2023 e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico, em conjugação com o artigo 273º do mesmo Regulamento.

Nos termos do artigo 35.º do Regulamento Específico, o pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, constituindo este prazo o limite do período de elegibilidade da operação.

De acordo com o Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos, as AE/ENA TEIP usufruem de no máximo um crédito horário semanal de 3 horas letivas e respetiva componente não letiva associada, por cada uma das turmas constituídas para cada

ano letivo. Para além do crédito horário referido, o regime jurídico aplicável aos AE/ENA TEIP prevê a alocação a cada AE/ENA de uma equipa multidisciplinar que assegura a coordenação e articulação das várias intervenções. As horas referidas realizadas pelas funções afetas à operação podem ser mobilizadas a financiamento mediante custeio nos termos inscritos no Anexo Metodológico através das profissões abaixo listadas:

Docentes;

Outros especialistas de ensino.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c) Comunicação do início da operação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

No âmbito do presente Aviso, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 2 pedidos de pagamento de reembolso e um pedido de saldo final.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não pode exceder 90% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência de pedido da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação do nível de execução do indicador de pagamento (horas de trabalho quantificáveis) por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	4079 -Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EESO29	Crianças e alunos dos AE/ENA abrangidos em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária	N.º
Descrição	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em função do método de cálculo que se apresenta Crianças do pré-escolar e alunos matriculados em agrupamentos escolares e escolas não agrupadas inseridas em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)	
Método de cálculo	Somatório do número de crianças e alunos que estejam matriculados no ano letivo 2023-2024 no respetivo AE/ENA (inclui ensino pré-escolar)	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	4079 -Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO001	Taxa de concretização das ações do Plano de Melhoria	%
Descrição	(Ind2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em função do método de cálculo que se apresenta, num mínimo de 60% de concretização	
Método de cálculo	Quociente entre o número de ações realizadas do PM (numerador) e número de ações aprovadas do PM (denominador) validado pela DGE	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Programa	PESSOAS 2030	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo	
Tipologia de operação	4079 -Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPRO01	Variação da taxa de retenção e desistência	%
Descrição	(ind3) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura ponderando a <i>baseline</i> (relativa à média dos três anos letivos imediatamente anteriores) facultada	

	<p>pela Direção-Geral da Educação (DGE), via Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>Este indicador visa medir os progressos que as escolas inseridas em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) farão em termos de taxas de retenção e desistência, isto é, que progrediram face à média deste indicador nos três anos letivos anteriores.</p>
Método de cálculo	<p>Apurado via diferença entre a taxa de retenção e desistência no ano letivo 2023/2024 e a taxa contratualizada.</p> <p>O apuramento poderá originar a reabertura do saldo após disponibilização pela DGEEC dos dados oficiais para ano letivo 2023/2024.</p>

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, ou 70 % quando se trate de operações que decorram integralmente nos territórios de baixa densidade, nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação permanente, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.º 5 e 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1/ Meta contratualizada para o Ind1(%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2/ Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind3: Resultado apurado em saldo para o Ind3/ Meta contratualizada para o Ind3(%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1+ Taxa de cumprimento do Ind2+ Taxa de cumprimento do Ind3)/3.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 10.000.000,00€ ou consideradas de importância estratégica o beneficiário deve organizar uma atividade de comunicação, conforme disposto na alínea d) do n.º 2 do 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

A DGE enquanto interveniente no processo de análise de mérito, definição da *baseline* do indicador de resultado e contributo para o apuramento do indicador de realização.

A DGEEC enquanto interveniente no processo de apuramento dos indicadores de resultado.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2030. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura.](#)

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise, é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.3 ao presente Aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério ou nos casos em que não é disponibilizada informação.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

O critério 1.2 “Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta” deverá atingir mínimo de 3 pontos (pontuação Média) para que a operação possa ser selecionada.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída no critério de seleção 4 - Qualidade da operação, seguindo-se o Critério 2 - Impacto, o Critério 1 - Adequação à estratégia e depois o critério 3 - Capacidade de execução.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28-11-2023
Fecho	15-01-2024

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações definidos pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito das operações, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada. Considera-se como limite máximo para a realização das atividades elegíveis no âmbito da operação o dia 31 de agosto de 2024.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica ainda obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no Regulamento Específico.

A Comissão Diretiva do Pessoas 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Minuta de Declaração de Compromisso
3. Critérios de seleção
4. Grelha de Análise

Anexo B – Documento metodológico OCS: Custos Unitários

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Informação para análise dos respetivos critérios de seleção que permitam fundamentar essa análise;
- Súmula curricular da equipa TEIP definida nos termos do Artigo 10º do Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro que permita a pontuação do critério 3.1 – capacidade de gestão e implementação da operação, devendo ser explicitado para cada um dos elementos se já constituíram equipas TEIP em anos letivos anteriores e a experiência anterior em projetos de promoção do sucesso escolar;
- Inventário de turmas em funcionamento no ano letivo 2023/2024;
- Plano de Melhoria (PM) aprovado pela DGE;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- Declaração de Compromisso, nos termos da minuta em anexo A-2.

Anexo A – 2. Minuta da Declaração de Compromisso – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO –

Código do Aviso: _____

Designação da _____

Entidade: _____

NIF da Entidade: _____

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, declara-se, sob compromisso de honra, e em complemento à declaração de compromisso apresentada no Formulário de Candidatura, que o beneficiário:

- ✓ Se encontra legalmente habilitado a desenvolver a respetiva atividade;
- ✓ Possui recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- ✓ Apresenta uma situação económico financeira equilibrada e tem capacidade de financiamento da operação;
- ✓ Detém conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- ✓ Não se encontra impedido ou condicionado no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22/03;
- ✓ Não tem pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- ✓ Não se encontra em processo de insolvência;
- ✓ Não tem salários em atraso.

Mais se declara que o beneficiário assegura reunir os citados requisitos de elegibilidade desde a data da apresentação da candidatura até à data de conclusão da respetiva operação.

Data:

O(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário¹,

Identificação:

Assinatura:

¹ Assinatura de quem tenha capacidade para obrigar a entidade, reconhecida nessa qualidade e com poderes para o ato. Quando se trate de organismos da Administração Pública deve ser assinado por quem tenha competência para o efeito, devendo ser aposto selo branco sobre a assinatura.

Anexo A – 3. Critérios de seleção

Critérios de seleção aplicáveis
1. Adequação à Estratégia
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta * Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite
2. Impacto
2.1 Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar
3. Capacidade de execução
3.1. Capacidade de gestão e implementação da operação
4. Qualidade da Operação
4.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
4.2. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação
4.3. Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género
4.4. Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

Anexo A – 4. Grelha de análise

	GRELHA DE ANÁLISE	
	Tipologia de Operação: Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) Aviso para a apresentação de candidaturas n.º:	

Entidade: _____ Total
 NIF: _____ **0,000**

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação	
1. Adequação à Estratégia		20%	0,000	
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa O Plano de Melhoria (PM) da Escola TEIP é um instrumento fundamental na prossecução de objetivos prioritários do programa: 1 - Garantir a inclusão de todos os alunos; 2 - Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem; 3 - Operacionalizar o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade; 4 - Promover o exercício de uma cidadania ativa e informada; 5 - Prevenir o abandono, absentismo e indisciplina dos alunos Muito Bom (5): O PM integra a totalidade dos objetivos prioritários referidos Bom (4): O PM integra de forma explícita 4 dos objetivos prioritários referidos Suficiente (3): O PM integra de forma explícita 3 dos objetivos prioritários referidos Insuficiente (2): O PM integra de forma explícita apenas 2 dos objetivos prioritários referidos Muito Insuficiente (1): O PM integra de forma explícita apenas 1 dos objetivos prioritários referidos Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Este critério será avaliado pela DGE	10%	0	
	1.2	Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta Compromisso assumido pela Entidade Beneficiária para o Indicador de Resultado "Variação da taxa de retenção e desistência" face à <i>baseline</i> e (média dos três anos letivos imediatamente anteriores) Muito Bom (5): Propõe a redução da taxa de retenção e desistência em mais de 1,5 p.p (>1,5%) Bom (4): Propõe a redução da taxa de retenção e desistência até 1,5 p.p (>1% e <=1,5%) Suficiente (3): Propõe a redução da taxa de retenção e desistência até 1 p.p (>0% e <=1%) ou a sua manutenção, para escolas com taxa inferior à média das escolas inseridas em TEIP nos últimos três anos letivos disponíveis Insuficiente (2): Propõe a manutenção da taxa de retenção e desistência para escolas com taxa superior à média das escolas inseridas em TEIP nos últimos três anos letivos disponíveis Muito Insuficiente (1): Propõe o incremento da taxa de retenção e desistência Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Média) para que a operação possa ser aceite	10%	0

2. Impacto		25%	0,000
2.1	<p>Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar</p> <p>O Plano de Melhoria (PM) Escola TEIP inclui ações que visam a melhoria e contributo para a: 1) Participação dos vários agentes da comunidade educativa na definição das ações a desenvolver pela Escola; 2) Redução do insucesso escolar; 3) Redução da indisciplina em ambiente escolar; 4) Interrupção precoce do percurso escolar; 5) Intervenção dos vários agentes da comunidade educativa relativamente ao clima de escola; 6) Envolvimento dos Encarregados de Educação em ações promovidas pela escola TEIP; 7) Estabelecimento de parcerias com impacto na promoção das aprendizagens dos alunos</p> <p>Muito Bom (5): O PM cumpre 6 dos parâmetros referidos, incluindo o 2)</p> <p>Bom (4): O PM cumpre 5 dos parâmetros referidos, incluindo o 2)</p> <p>Suficiente (3): O PM cumpre 4 dos parâmetros referidos</p> <p>Insuficiente (2): O PM cumpre 3 dos parâmetros referidos</p> <p>Muito Insuficiente (1): O PM cumpre apenas 2 dos parâmetros referidos</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Este critério será avaliado pela DGE</p>	25%	0
3. Capacidade de execução		10%	0,000
3.1	<p>Capacidade de gestão e implementação da operação</p> <p>A Equipa de projeto TEIP criada no AE/ENA para assegurar a coordenação das várias intervenções e possibilitar a articulação em rede possui experiência em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária ou em medidas de promoção do sucesso escolar</p> <p>Muito Bom (5): Todos os elementos da equipa já constituíram equipas TEIP em anos letivos anteriores ou tem experiência anterior em projetos de promoção do sucesso escolar</p> <p>Bom (4): Pelo menos 4 elementos da equipa integrou as Equipas TEIP em anos anteriores ou tem experiência anterior em projetos de promoção do sucesso escolar</p> <p>Suficiente (3): Pelo menos 3 elementos da equipa integrou as Equipas TEIP em anos anteriores ou tem experiência anterior em projetos de promoção do sucesso escolar</p> <p>Insuficiente (2): Pelo menos 2 elementos da equipa integrou as Equipas TEIP em anos anteriores ou tem experiência anterior em projetos de promoção do sucesso escolar</p> <p>Muito Insuficiente (1): Nenhum elemento da equipa integrou as Equipas TEIP em anos anteriores ou tem experiência anterior em projetos de promoção do sucesso escolar</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p>	10%	0
4. Qualidade		45%	0,000
4.1	<p>Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</p> <p>A operação clarifica e explicita o alinhamento entre os objetivos e o diagnóstico realizado e apresentado. Os objetivos apresentados foram formulados de forma clara e as metas associadas são coerentes e concordantes com o histórico, demonstrando sustentadamente a sua exequibilidade e exigência.</p> <p>Muito Bom (5): Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Formulação clara dos objetivos com coerência das metas. Metas exigentes, exequíveis e sustentadas.</p> <p>Bom (4): Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Formulação clara dos objetivos com coerência das metas.</p> <p>Suficiente (3): Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Objetivos formulados.</p> <p>Insuficiente (2): Alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado não detalhado. Objetivos insuficientemente formulados.</p> <p>Muito Insuficiente (1): Alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado não demonstrado. Sem objetivos.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Este critério será avaliado pela DGE</p>	15%	0

<p>4.2</p>	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação</p> <p>Pretende-se aferir a qualidade dos mecanismos e instrumentos de acompanhamento, monitorização e avaliação, considerando os seguintes parâmetros</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Responsáveis pela coordenação e gestão do plano de monitorização e avaliação, bem como pela recolha e pelo tratamento dos dados, 2) Indicadores a monitorizar em função dos objetivos e das metas fixadas; 3) Principais etapas da monitorização e avaliação, seus objetivos e calendarização 4) Metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e tratamento de dados; 5) Produto(s) da monitorização e/ou da avaliação e o modo como se prevê virem a ser utilizados de modo a fornecer informação de retorno sobre os processos e sobre os resultados aos diversos intervenientes nas ações, a promover a reflexão e a suportar tomadas de decisão sobre eventuais reformulações do projeto; 6) Estratégia de divulgação e promoção da reflexão com participação da comunidade <p>Muito Bom (5): O projeto cumpre pelo menos cinco dos parâmetros referidos, incluindo o 5)</p> <p>Bom (4): O projeto cumpre pelo menos quatro dos parâmetros referidos, incluindo o 5)</p> <p>Suficiente (3): O projeto cumpre pelo menos três dos parâmetros, incluindo o 5).</p> <p>Insuficiente (2): O projeto inclui 3 dos parâmetros</p> <p>Muito Insuficiente (1): O projeto inclui até 3 dos parâmetros</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p> <p>Este critério será avaliado pela DGE</p>	<p>10%</p> <p>0</p>
<p>4.3</p>	<p>Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>	<p>10%</p> <p>0</p>
<p>4.4</p>	<p>Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do “não prejudicar significativamente” por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Nulo (0): Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p> <p>Este critério será avaliado pela DGE</p>	<p>10%</p> <p>0</p>

Anexo B Documento metodológico OCS: Custos unitários

Documento metodológico OCS

Identificação da metodologia de OCS	Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) Custos unitários, por hora de trabalho em funções diretamente relacionadas com o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos elegíveis da operação.
Programas que aplicam a metodologia	Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI) Programa Algarve 2030

Prioridade

No âmbito do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI) na prioridade 4E. Mais e melhor acesso a serviços de qualidade.

No âmbito do Programa Algarve 2030 na prioridade 4A. Qualificações, Emprego e Inclusão.

Fundo

FSE+

Objetivo Específico

No que respeita ao PDQI e Algarve 2030: ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados

Indicador

Custo por hora de trabalho de docentes e outros especialistas do ensino, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação

Trata-se de um custo unitário, por hora e por classe de profissão, para determinação dos custos elegíveis da operação.

Aplicável a trabalhadores por conta de outrem, do sector público que detenham um contrato de trabalho, com funções diretamente relacionadas com a execução do Programa TEIP.

Unidade de medida do indicador

Número de horas de trabalho, dos recursos internos, em funções diretamente relacionadas com a execução da Programa TEIP

Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

$$\text{Montante da OCS} = \text{Custos Diretos Elegíveis com Pessoal} * 120\%$$

Em que:

Os Custos Diretos Elegíveis com Pessoal são calculados através da utilização de um Custo Unitário por hora de trabalho, dos Postos de trabalho mobilizados em funções diretamente relacionadas com a execução do projeto.

Os valores obtidos são incrementados em 20% para responderem pelo financiamento dos restantes custos elegíveis da operação.

Os Custos Unitários constam da tabela anexa, de acordo com a Classificação Nacional das Profissões, que teve por base os dados estatísticos dos Quadros de Pessoal (QP), e do Inquérito à Estrutura de Ganhos (IEG), de acordo com o código da profissão a três dígitos.

ISCO 3 dígitos, 4 custos unitários:

- 232 Professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional 17,06 €/hora (120% - 20,47 €/Hora)
- 233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário 19,45 €/hora (120% - 23,34 €/Hora)
- 234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância 18,79 €/hora (120% - 22,55 €/Hora)
- 235 Outros especialistas do ensino 14,80 €/hora (120% - 17,76 €/Hora)

O número de horas a afetar por perfil profissional terá por base o referencial de crédito horário definido na política pública, atendendo ao plano de melhoria aprovado pela Direção-Geral de Educação e será estabelecido em sede de Aviso de Abertura de Candidatura.

Categories de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- Encargos com remunerações de outros especialistas do ensino;
- Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;
- Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- Despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS:

Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação):

Custos diretos com pessoal

Evidências associadas a verificações administrativas:

1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com o Ministério da Educação do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que: i) se trata de recursos humanos internos; ii) as funções estão diretamente relacionadas com a execução do Programa TEIP iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no Campo *Identificação do(s) montante(s) associado à OCS*.

- a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos
- b. Validação do custo unitário utilizado
2. Timesheet (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação ou declaração da entidade Patronal com % afetação temporal no período (ou horário de trabalho) e justificação de ligação à operação. Estas evidências são utilizadas quando a afetação não é permanente ao longo da operação;
 - a. execução material

O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:

- do tipo de contrato trabalho;
- das funções do RH na operação;
- da categoria profissional do RH.

Evidências	N.º Horas	TCO com contrato individual de trabalho	Funções diretamente relacionadas c/ operação	Categoria profissional do RH
Contrato de trabalho		X		X
<u>Timesheet</u> (registo do trabalho efetivo) com identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação	X		X	X
Declaração da entidade patronal com % afetação temporal com identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação	X		X	X

Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo. Esta percentagem corresponderá a um número de horas de trabalho. Em substituição da declaração poderá ser utilizado o horário de trabalho do trabalhador.

Evidências associadas a verificações no local

1. Processo técnico da operação
2. Execução física da operação
3. Informação e Publicidade

Implementação da OCS

O apuramento do apoio resulta do produto do "Custo Unitário de base estatística por profissão * 120%"¹ pelo número de horas de trabalho do(s) recurso(s) humano(s) em funções diretamente relacionadas com a operação.

Candidatura

O apoio solicitado decorre de:

- Custos elegíveis previstos da operação (calculados com base num Custo Unitário de base estatística por profissão * 120%)

Aprovação

O custo total elegível a atribuir em cada operação decorre de:

- Custos elegíveis aprovados (calculados com base num Custo Unitário de base estatística por profissão* 120%)

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta:

- Do(s) produto(s) do nº de horas de trabalho realizadas pelo(s) recurso(s) humano(s) em funções diretamente relacionadas com a operação pelo(s) Custo(s) Unitário(s) de base estatística por profissão* 120%.

¹ 2ª coluna da Tabela anexa

Anexo

Custo unitário por hora e por profissão (CPP2010 a 3 dígitos)

Classificação Portuguesa de Profissões (CPP 2010 - 3 dígito)	Custo Hora(1) (€)	Custo Unitário por hora e profissão (€) * 120%
232 Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional	17,06 €	20,47 €
233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário	19,45 €	23,34 €
234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância	18,79 €	22,55 €
235 Outros especialistas do ensino	14,80 €	17,76 €

Notas: (1) GEP/MTSSS, QP 2020 "corrigidos" pela relação IEG 2018 / QP 2018

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.